Para mais serviços e notícias da Prefeitura, utilize este código QR com o app do seu celular

quarta-feira,
02 de dezembro de 2015

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

EDIÇÃO EXTRA

Ano V - Número 296 - Distribuição Gratuita

Projeto de consumo consciente de água nas escolas é concluído pelo Saae

Com ações envolvendo alunos, professores e diretores, o Saae de Itapira (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) está concluindo nesta semana o projeto de educação ambiental que vem sendo realizado desde abril nas escolas municipais. Com ele, a autarquia, utilizando instrumentos lúdicos como álbum de figurinhas e brincadeiras, entre outros, apresentou conceitos de economia e de preservação da água a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Durante todo o período de execução do projeto, que foi organizado, desenvolvido e implantado por técnicos do Saae, os alunos tiveram palestras e atividades sob variados temas, sempre abordando a preservação da água. Em abril, o tema foi "Saae e o Combate ao Desperdício". Em maio, com palestras e atividades sob o tema "O Ciclo da Água", os alunos receberam mais uma figurinha do álbum que havia sido distribuído no início do projeto.

Em junho os alunos puderam assistir um vídeo sobre danos causados à natureza em casos em que houve destruição ou falta de cuidados ecológicos. Intitulado "Uma hora volta para você", o vídeo mostrou diversas situações de agressão ao meio-ambiente. Em agosto, a importância de preservação da mata ciliar foi abordada na dinâmica "Ecofutebol". Em setembro, quando aconteceu a entrega da quarta figurinha, foi demonstrada a quantidade de desperdício que pode acontecer por falta de cuidados e atenção. Em outubro, as dinâmicas se concentraram na situação dos esgotos.

Nesta semana, no encerramento, estão sendo visitadas até sexta-feira todas as escolas participantes. Nas palestras finais, os alunos recebem a sexta e última figurinha do álbum, além de outros brindes entregues pelo Saae.







Futebol Amador: Valência vence a Copa Integração

Última página



Copa Itapira de Futsal define campeões hoje

Última página

Atos Oficiais

EXTRATO DE PORTARIAS

- Portaria nº 752, de 26/11/2015: Instaura PAD em face da servidora Claudia Ribeiro Ramos e dá outras providências;
- Portaria nº 753, de 27/11/2015: Transfere, a partir de 30/11/2015, a funcionária Ester Marques, RG nº 35.156.695-8, lotada na Secretaria de Serviços Públicos – Seção de Varrição, para a Secretaria de Serviços Públicos – Cemitério da Saudade;
- Portaria nº 758, de 30/11/2015: Revoga, a partir de 01/01/2016, a Portaria nº 059/14, que nomeou a servidora Helenise de Freitas Ferla, RG nº 15.851.394, para responder pelo cargo, em comissão, de Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental; e a retorna ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil II, do qual é titular;

DECRETO Nº 164, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Suspende audiências no período que especifica"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) Ficam suspensas as audiências, no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2015 e 03 de janeiro de 2016, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, Estágios Probatórios e da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, em andamento perante a Administração Pública Municipal.

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 167, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 650.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.340, de 17 de dezembro de 2014, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	400.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	250.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**650.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	150.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infra-Estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	07	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	500.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**650.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de Dezembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 2.000 exemplares
Impressão: Jornal Tribuna de Itapira Ltda ME - CNPJ: 02.552.439/0001-52
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Filiado à FENAI FAIBRA

LEI Nº 5.452, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Excepciona desmembramento em condições e prazo que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desmembramento do imóvel abaixo discriminado, desde que resulte em lotes nas condições que especifica:

I – Rua Dorotheia de Freitas esquina com rua Vitorino Monezzi
Inscrição Cadastral 013.039.001.000
Área Mínima – 125,00 m2
Testada Mínima - 6,00 metros

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Altera os incisos I e III, do artigo 2º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) A redação dos incisos I e III, do artigo 2º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 2º - .....**

I – apresentar projeto e iniciar a construção civil de, no mínimo, 2.000 metros quadrados em até 18 (dezoito) meses e concluí-la em até 36 (trinta e seis), a contar da aprovação desta lei;

.....

III – manter no mínimo o número de 200 (duzentos) postos individuais de trabalhos diretos, a partir da publicação da presente Lei, devendo nos anos subsequentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base de cálculo o exercício de 2015."

Artigo 2º) Fica incluso o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, com a seguinte redação:

"**Artigo 4º) .....**

Parágrafo Único: Fica a empresa autorizada a gravar os imóveis da referida Lei, com ônus real, caso esse corresponda à garantia hipotecária para obtenção e ou concessão de financiamento, crédito ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e ou aquisição de máquinas e demais ativos para emprego de sua unidade industrial em Itapira-SP."

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.454, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira."

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira relacionadas no artigo 2º.

Art. 2º) Os valores totais abaixo serão repassados em parcela única.

Entidade	Projeto	Recursos Municipais
Casa Transitória "Flávio Zacchi"	custeio	R$ 30.000,00
Casa da Criança	custeio	R$ 30.000,00
APAE Itapira	Água Viva Nadando pela Vida	R$ 5.912,69
Casa da Criança	custeio	R$ 8.864,80
CAHEK	Como sentir o mundo através da música a estimulação global como abordagem terapêutica com deficientes visuais	R$ 2.581,50

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos

repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.
Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio;
Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.455, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Auxílio, valores à Entidade do Município de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Auxílio, recurso financeiro à entidade de Itapira relacionadas no art. 2º.
Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em parcela única.

Entidade	Projeto	Recurso FMDCA
SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescência de Itapira	Reforma da Lateral da Quadra Poliesportiva	R$ 15.963,73

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:
I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo 2º, através da Secretaria de Fazenda;
II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio;
IV – Receber e julgar, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas.
V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.
Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:
I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;
V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se à aquisição de equipamento.
Art. 5º) A prestação de contas do recurso consignado deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º) O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado em:
Parágrafo Único: Reforma da Lateral da Quadra Poliesportiva.
Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.456, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à Banda Lira Itapirense."

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recursos financeiros à ***Banda Lira Itapirense***.
Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em parcela única.

Entidade	Projeto	Recursos Municipais
Banda Lira Itapirense	*Subvenção Social*	R$ 11.000,00
TOTAL		**R$ 11.000,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:
I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;
II **-** Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.
Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:
I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;
V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.
Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio;
Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 03/2015.
Objeto: contratação de empresa especializada para construção de travessia de rede coletora sobre o Ribeirão da Penha em estrutura metálica.
Habilitadas:

Razão Social	CNPJ
Estefano & Quintanilha Construtora Ltda.	07.632.236/0001-90
Novart Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda Eireli	05.667.946/0001-20

Inabilitadas:

Razão Social	CNPJ
Rosangela Marques de Padua ME	19.448.613/0001-14
Motivo: não apresentou prova de inscrição válida no C.R.C da Prefeitura Municipal de Itapira, conforme exigido no item 4.1.1. do edital, nem apresentou a mesma documentação para obtenção deste certificado à Comissão Julgadora de Licitações até o 3º dia anterior a data de abertura das propostas, conforme item 4.4.	

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.
Itapira, 02 de Dezembro de 2015 – C.J.L.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 39/2015
CONVENENTE: Seg Serviços Gerais Ltda. CNPJ: 38.475.604/0001-67. Objeto: Rescisão unilateral do contrato para implantação de um coletor-tronco, estação elevatória de esgotos e uma linha de recalque. Assinatura: 04/09/2015. Fundamento legal: Art. 79, inciso I, da lei 8.666/93, motivado no descumprimento de prazos contratuais e atraso injustificado no cronograma da obra.
Itapira, 02 de Dezembro de 2015 – José Armando Mantuan – Presidente do SAAE de Itapira

Concursos, Serviços, Endereços públicos e mais
Acesse
www.itapira.sp.gov.br

Futebol Amador: Valência vence a Copa Integração



A equipe do Valência sagrou-se campeã da primeira edição da Copa Integração de Futebol Amador. No domingo, 29, o Valência bateu o Cubatão por 2 a 0, na segunda partida decisiva da competição, realizada no Estádio Municipal "Cel. Chico Vieira".

Os gols do Valência foram anotados por Kaíque aos 29 do primeiro tempo e Magno aos 48 do segundo. Os atletas Pity, do Valência, e Richard, do Cubatão, dividiram a artilharia da Copa Integração, com 10 gols cada. O goleiro menos vazado foi Anderson, do Solano.

A Copa Integração foi uma das novidades do calendário 2015 do futebol amador itapirense. A disputa reuniu 42 clubes, que disputaram as três divisões da Copa Itapira, vencida pelo Valência na Primeira Divisão, Córrego do Cocho na Segunda e Os Coiotes na Terceira.

Copa Itapira de Futsal define campeões hoje

Acontecem nesta quarta-feira, 2, as três finais da Copa Itapira de Futsal, no Ginásio de Esportes "José Carlos Malandrin – Cubano", nos Prados. A rodada tem início às 19 horas com a decisão da Série Bronze entre Chivas x COHS. A seguir, Bonde do Bigode x Botafogo disputam a final da Série Prata, enquanto que Anarkia x Botafogo fazem depois a finalíssima da Série Ouro.

A rodada de sexta-feira, 27, no mesmo Ginásio de Esportes definiu a classificação de Anarkia e Botafogo, como os finalistas da Série Ouro. A equipe Anarkia bateu o Borussia por 5 a 3, enquanto que o Botafogo ganhou do Bob Marley por 4 a 2. As semifinais da Série Prata foram disputadas na segunda-feira, 30, no Ginásio "José Carlos Malandrin". O Expresso do Botafogo venceu o Boca Juniors por 5 a 3 e no segundo duelo o Bonde do Bigode eliminou o Cubatão por 3 a 1.

Copa Itapira de Bocha: seis seguem na disputa

Seis equipes seguem na luta pelo título da versão 2015 da Copa Itapira de Bocha "Antonio Buzana e Rinaldo Bombardi". A primeira fase foi finalizada na segunda-feira, 30, com o empate por 2 a 2 entre Centro de Lazer e Vila Secchi e com a vitória da Recreativa-A sobre a Vila Izaura-B por 4 a 0. No grupo 1, classificaram-se Bar Amigos-A e Boa Esperança-A, ambos com 14 vitórias, enquanto que no grupo 2 avançaram Vila Izaura-A com 19 vitórias e Santa Fé com 13 e no grupo 3 as equipes classificadas foram Recreativa-A com 16 e Boa Esperança-B com 15 vitórias.

Na segunda fase, as seis classificadas foram divididas em 2 grupos: Grupo 4 com Bar Amigos-A, Santa Fé e Recreativa-A. Grupo 5 com Vila Izaura-A, Boa Esperança-A e Boa Esperança-B.

TABELA DA 2ª FASE

Quarta-feira, 2
Bar Amigos-A x Santa Fé
Boa Esperança-A x Boa Esperança-B

Quinta-feira, 3
Santa Fé x Recreativa-A
Boa Esperança-B x Vila Izaura-A

Sexta-feira, 4
Recreativa-A x Bar Amigos-A
Vila Izaura-A x Boa Esperança-A

Segunda-feira, 7
Santa Fé x Bar Amigos-A
Boa Esperança-B x Boa Esperança-A

Terça-feira, 8
Recreativa-A x Santa Fé
Vila Izaura-A x Boa Esperança-B

Quarta-feira, 9
Bar Amigos-A x Recreativa-A
Boa Esperança-A x Vila Izaura-A

Na Copa Virgolino, Paulista e VO sobem ao pódio

A versão 2015 da Copa de Futebol "Virgolino de Oliveira" foi encerrada na sexta-feira, 27, com as finais das categorias D e B no campo municipal "Pedro Bagini". Na decisão da categoria B, a escolinha Virgolino de Oliveira venceu a Recreativa por 2 a 1, gols de Enzo e Gleison para a VO e Kauê para a Sociedade Recreativa. O principal artilheiro foi Enzo, da VO, com seis gols, enquanto que João Pedro, também da VO, foi o goleiro menos vazado, com dois sofridos.

No torneio válido pela categoria D, o Paulista bateu a Recreativa por 2 a 0, gols de Francisco Momesso e Mateus Polonio, artilheiro da competição, com seis gols. O goleiro menos vazado foi Guilherme Gaspardi, da Recreativa, com três gols sofridos.

Galeria de campeões - 2015


Categoria A - Recreativa


Categoria B - Virgolino Oliveira


Categoria C - Boa Esperança


Categoria D - Paulista